



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LEI N° 6.522, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura de 2013/2016.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, no uso de suas atribuições, com fulcro no §6º do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 14.660,98 (quatorze mil seiscentos e sessenta reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.550,40 (sete mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

Art. 4º O substituto legal que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio de forma integral.

Art. 7º Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º - Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, durante toda a legislatura, no mês de dezembro de cada ano, mais um subsídio igual ao vigente naquele mês.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de abril de 2012.

João Luis Moreira da Silva
JOÃO LUIS MOREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE